



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de operacionalização do pagamento de ajuda de custo para os eleitores convocados para trabalharem nas eleições 2020, mediante produto, isento de tarifas, para uso em smartphone compatível com sistema IOS ou Android, que possibilite receber e realizar pagamentos, transferências de valores e saques em caixas eletrônicos 24 horas, sem o uso de cartão físico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Propiciar um meio seguro, prático, eficiente e economicamente viável para o fornecimento, em pecúnia, da quantia necessária para a alimentação dos mesários, coordenadores de local de votação e pessoal de apoio logístico, durante o desempenho de suas funções nas Eleições de 2020, no 1º turno e eventual 2º turno.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá atender aproximadamente 26.124 beneficiários, no caso das eleições serem em turno único, e 32.526, na hipótese da ocorrência de dois turnos.

3.2. O serviço deverá ser vinculado aos CPFs dos beneficiários e possuir senhas individualizadas, que poderão ser bloqueadas a pedido do TRE-AL ou dos beneficiários.

3.3. O TRE-AL enviará, por meio de transferência bancária, o valor total para custear os repasses aos beneficiários.

3.4. O serviço será utilizado em smartphones com sistema Android ou iOS, sem a necessidade do beneficiário comprovar renda, endereço, e ter conta em banco.

3.5. Os valores individualizados deverão ser creditados de forma on-line em favor dos beneficiários, por meio de sistema informatizado que permita o acompanhamento pelo TRE-AL.

3.6. A prestadora do serviço não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelos estabelecimentos credenciados, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

3.7. O beneficiário ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida do serviço a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer qualquer operação até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio.

3.8. Tanto a prestadora do serviço como o TRE-AL não se responsabilizarão em caso de compartilhamento de senhas pelo beneficiário a terceiros.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO

4.1. Executar o serviço em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência e com os termos pactuados.

4.2. Manter um representante local para, durante a execução do serviço, prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem.

4.3. Comunicar ao TRE-AL, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que a referida fiscalização julgar necessários.

4.4. Atender as solicitações do TRE-AL no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não esteja disposto de forma diversa.

4.5. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001.

4.6. Gerar as contrassenhas para cada um dos beneficiários, a partir do arquivo eletrônico recebido, e devolver o arquivo ao TRE-AL por e-mail.

4.7. Disponibilizar opções de utilização dos valores creditados em estabelecimentos credenciados, saques em TAA ou caixas eletrônicos 24 horas e transferência para conta corrente, inclusive para outros bancos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-AL

5.1. Enviar à prestadora do serviço os valores e todos os dados necessários para a realização dos pagamentos aos beneficiários.

5.2. Comunicar imediatamente à prestadora do serviço qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela prestadora do serviço.

5.4. Solicitar à prestadora do serviço, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, independente de justificativa, o bloqueio de qualquer beneficiário.

5.5. Tratar em conjunto com a prestadora do serviço a solução de eventuais problemas relacionados à execução do serviço.

5.6. Fiscalizar a execução dos serviços por meio dos gestores e fiscais designados pelo TRE-AL.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado que deverá ser movimentado é de R\$ 999.660,00 na hipótese de ocorrer só o 1º turno das eleições, e de R\$ 1.231.410,00, caso ocorra o 2º turno.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2020, consignados no Programa de Trabalho de Pleitos Eleitorais.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação do serviço terá início a partir da data da sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, ou interrompido, se for do interesse da Administração, nos termos da lei.

## 9. DA DENÚNCIA

9.1. A avença poderá ser denunciada pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA MOURA**, Técnico Judiciário, em 15/06/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0719723** e o código CRC **070ED37E**.